


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola SESI Padre Azarias Sobreira

EMENTA: Recredencia a Escola SESI Padre Azarias Sobreira, no município de Juazeiro do Norte, INEP/Censo Escolar nº 23165022, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, presencial e à distância, até 31.12.2022, aprova a mudança de endereço da Rua José Marrocos, nº 2265, Bairro Romeirão, CEP: 63.050-240, em Juazeiro do Norte, para Av. Deputado Leão Sampaio, nº 839 – A, Bairro Lagoa Seca, CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

SPU Nº 7558447/2016	PARECER Nº 0141/2018	APROVADO EM: 1º.02.2018
----------------------------	-----------------------------	--------------------------------

I – RELATÓRIO

Sônia Soares da Silva, diretora da Escola SESI Padre Azarias Sobreira, no município de Juazeiro do Norte, por meio do processo nº 7558447/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, presencial e a distância, e aprovação da mudança de endereço da Rua José Marrocos, nº 2265, Bairro Romeirão, para Av. Deputado Leão Sampaio, nº 839 – A, Bairro Lagoa Seca, Juazeiro do Norte.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino, situada atualmente na Av. Deputado Leão Sampaio, nº 839 – A, Bairro Lagoa Seca, CEP: 63.040-000, em Juazeiro do Norte, na jurisdição da CREDE 19 – Juazeiro do Norte, INEP/Censo Escolar nº 23165022, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 03.804.327/0011-86.

Responde pela direção a professora Sônia Soares da Silva, licenciada em Pedagogia, Registro nº 755, com especialização em Gestão Escolar com Ênfase em Coordenação Pedagógica, Registro nº 9826, e a secretária escolar Ellis Regina de Amorim Freire, Registro nº 7964.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 460/2014- CEE, cuja validade expirou em 31.12.2017.

O corpo docente é composto de 21 (vinte e um) professores, sendo 27 (vinte e sete) funções docentes, perfazendo um total de 60% habilitados.

Os cursos da EJA assegurados pela proposta apresentada, apreciada por este Conselho mediante Pareceres nºs 0593/2017-CEE e 0859/2017-CEE, comprometem-se claramente com a preparação do jovem para o mundo do trabalho e reforço de sua formação básica; com a elevação da escolaridade do trabalhador da indústria, articulando sua formação básica com a educação profissional; com o desenvolvimento de competências e habilidades básicas dos trabalhadores da indústria e com a conscientização de jovens e adultos trabalhadores para o exercício pleno da cidadania.


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0141/2018

A presente proposta comprehende cursos de ensino fundamental e de ensino médio, atendem às diretrizes curriculares nacionais de EJA (sendo o cumprimento das faixas etárias para ingresso as já definidas pela legislação nacional vigente para essas **duas etapas da educação básica – 15 e 18 anos completos**, respectivamente) e asseguram estratégias flexíveis, entre as quais podem ser ressaltadas:

- carga horária mínima do ensino fundamental: 2.000 horas, das quais 800 horas para os anos iniciais e 1.200 horas para os anos finais; e para o ensino médio também 1.200 horas;
- possibilidade de redução dessa carga horária em razão do aproveitamento de estudos ou do reconhecimento de saberes adquiridos ao longo da vida em processos não formais e experiências de trabalho devidamente avaliadas e reconhecidas;
- currículo contextualizado, estruturado segundo as quatro grandes áreas do conhecimento conforme as DCN e definido com base em competências e habilidades necessárias ao exercício da cidadania, onde o trabalho é considerado como princípio educativo essencial;
- metodologias de ensino com foco na realidade do trabalhador; metodologias de avaliação de aprendizagem conforme a natureza de cada Curso.

Nos cursos presenciais, a flexibilidade das estratégias de oferta permite que as “atividades educativas sejam descentralizadas no próprio local de trabalho ou próximo ao educando, associada ao uso de metodologias contextualizadas”. Assim, quarenta por cento da carga horária são desenvolvidos na empresa/trabalho; quarenta por cento em sala de aula e vinte por cento em outros ambientes. Nos cursos a distância, oitenta por cento da carga horária são desenvolvidos no ambiente virtual de aprendizagem, portanto, a distância, e vinte por cento em outros ambientes.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 26.01.2018, acompanhado da ata de aprovação e dos mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, presencial e a distância, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 0395/2005-CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – (CNE) e às deste CEE.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0141/2018

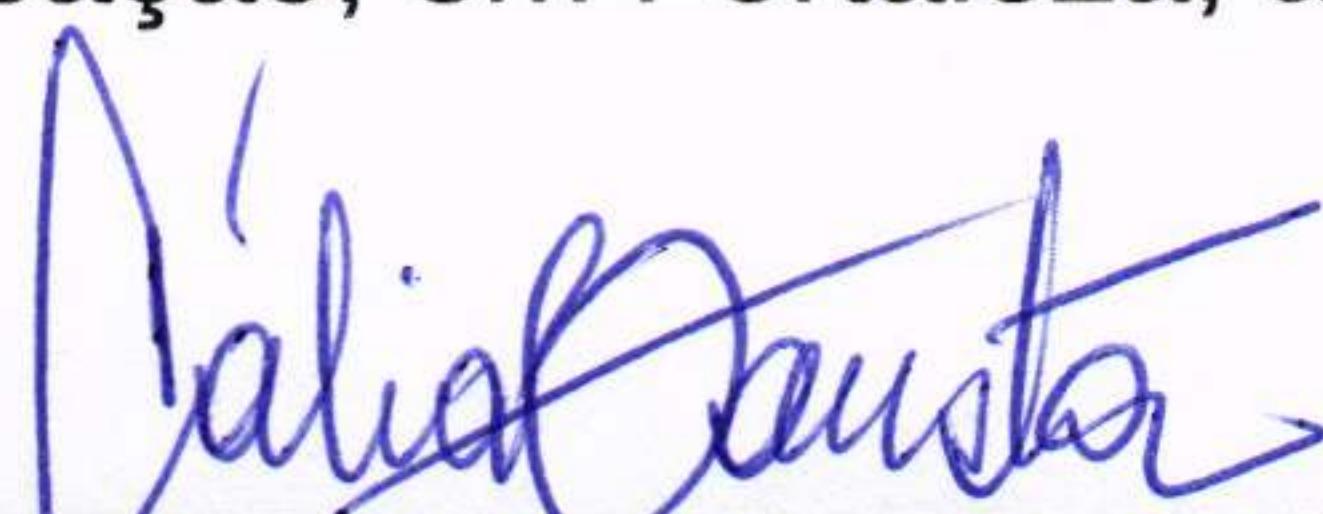
III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação nº 0104/2018-NEB, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao recredenciamento da Escola SESI Padre Azarias Sobreira, no município de Juazeiro do Norte, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, presencial e a distância, até 31.12.2022, à aprovação da mudança de endereço, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, ao 1º de fevereiro de 2018.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB



PE. JOSE LINHARES PONTE
Presidente do CEE